REGISTRO
FLS. 133 DO LIVRO Nº 08
Caçu. 28 / 04 / 93
Suely M. Barbosa

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 954/93, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 92, inciso X, da Constituição Estadual, a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal nececessário ao exercício das funções inerentes aos seguintes cargos, com o respectivo símbolo e quantitativo, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçu:

I - nove (09) vagas para o cargo de guarda, símbolo PE-3;
II - três (03) vagas para auxiliar de serviços gerais, símbolo PE-1;
III - uma (01) vaga para eletricista, símbolo PE-7;
IV - três vagas (03) para auxiliar de creche, símbolo PE-3;
V - três (03) vagas para o monitor do Projeto Especial, símbolo PE-4.

Parágrafo Único - As vagas criadas nos termos do disposto no Caput e incisos deste artigo serão pelo prazo de duração dos contratos correspondentes de conformidade com o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei visam descontinuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo ultrapassar um ano após a data de contratação.
Art. 3º - A remuneração do Pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, será a mesma fixada para os cargos idênticos integrantes do quadro Permanente da Municipalidade.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1993.

Adulbarbosa
Silvânia Dágia Barbosa Reis